



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA INFORMATIVA 23 COE/SES-RS

Porto Alegre, 17 de setembro de 2020.
(atualizada em 18/02/2021)

Orientações referentes à notificação, manejo de corpos e procedimentos *post mortem* no contexto da pandemia de COVID-19.

O Centro de Operações de Emergências (COE) do Rio Grande do Sul (RS), considerando:

A **Resolução CREMERS/SES-RS/COSEMS-RS/SMS-POA nº 01/2020**, que regulamenta as orientações para o preenchimento da Declaração de Óbito frente à pandemia da COVID-19;

A publicação da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, **Manejo de corpos no contexto da doença causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 COVID-19**, que fornece recomendações referentes aos procedimentos *post-mortem* de pessoas com suspeita ou confirmação de COVID-19;

A nota da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, com **Orientações para o preenchimento da Declaração de Óbito no contexto da COVID-19**;

A nota da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, com **Orientações para codificação das causas de morte no contexto da COVID-19**;

A **Portaria SES/RS nº 318 de 15 de maio 2020**, que normatiza a notificação, monitoramento e encerramento dos casos suspeitos e confirmados para Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), especialmente COVID-19, no Estado do Rio Grande do Sul;

A **Portaria SES nº 347 de 25 de maio de 2020**, que estabelece fluxo e prazo para envio das Declarações de Óbito (DO) de casos suspeitos e confirmados de COVID-19;

Orienta:

1. NOTIFICAÇÃO

Todos os óbitos por **Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG), hospitalizados ou não**, devem ser notificados imediatamente, em caráter compulsório, no Sistema de Informação da Vigilância Epidemiológica da Gripe (SIVEP-Gripe)¹ e comunicados, pelo meio mais rápido disponível, à Vigilância Epidemiológica Municipal, que notificará à Vigilância Estadual.



2. PERÍODO DE ISOLAMENTO/TRANSMISSIBILIDADE

Casos de SRAG confirmados/suspeitos de COVID-19², cujos sintomas tenham iniciado até 20 dias do óbito, devem ter os procedimentos de manejo de corpos e funeral realizados conforme a presente Nota Informativa, em consonância com o **Manejo de corpos no contexto da doença causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 COVID-19³**.

Óbitos ocorridos após 20 dias do início dos sintomas não são incluídos no contexto destas orientações^{3,4}, conforme avaliação médica e do serviço de controle de infecção, devendo o estabelecimento de saúde fornecer ao serviço funerário/transporte declaração conforme modelo do Apêndice 1.

3. MANEJO DE CORPOS

Devido ao risco aumentado de complicações da COVID-19, recomenda-se que profissionais com idade igual ou acima de 60 anos, gestantes, lactantes e portadores de doenças crônicas não sejam expostos às atividades relacionadas ao manejo de corpos³.

3.1 Ocorrência hospitalar

- Durante os cuidados com o corpo, devem estar presentes apenas os profissionais estritamente necessários, utilizando os EPI indicados³;
- Após o tamponamento, o corpo deve ser acondicionado em saco impermeável, com identificação de risco biológico classe 3. Orientações detalhadas na publicação **Manejo de corpos no contexto da doença causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 COVID-19³**;
- O serviço funerário/transporte deve ser informado de que se trata de caso confirmado ou suspeito de COVID-19:
 - NÃO se recomenda realização de tanatopraxia (formolização e embalsamamento)³;
 - A atuação de prestadores de serviços funerários deve ser restrita à acomodação dos corpos nas urnas (já previamente embalados pelas equipes de saúde) e ao transporte dos corpos até os cemitérios.

3.2 Ocorrência domiciliar e instituições de moradia

- Os familiares/responsáveis ou gestores das instituições de moradia que reportarem o óbito deverão receber orientações para não manipularem os corpos³;
- A Declaração de Óbito (DO) deverá ser fornecida por médico de serviço público de saúde ou qualquer médico do município⁵;
- O médico atestante deve notificar a equipe de vigilância em saúde municipal, que deverá verificar a necessidade de coleta de amostras e proceder a investigação do caso;
- A retirada do corpo deverá ser realizada por equipe de saúde ou serviço funerário³:
 - Envolver o corpo em lençóis e saco plástico capaz de impedir o vazamento de fluidos corpóreos, utilizando os EPI indicados;
 - Limpar e desinfetar os pertences da pessoa falecida que estavam sendo utilizados,

bem como as superfícies da moradia, com atenção especial aos objetos e superfícies tocados com frequência pelo paciente.

3.3 Ocorrência em espaços públicos

- Após afastada a suspeita de óbito por causa externa pelo Instituto de Medicina Legal (IML) ou designado policial competente, a autoridade local de saúde deverá ser informada para repasse de orientações sobre a remoção do corpo³;
- O manejo deverá seguir as recomendações referentes à ocorrência dos óbitos em domicílio³.

Orientações detalhadas aos serviços funerários na publicação **Manejo de corpos no contexto da doença causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 COVID-19³**.

4. DECLARAÇÃO DE ÓBITO EM CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

- O registro da COVID-19 deve ser feito na parte I da DO, iniciando-se pela causa básica na última linha do atestado. As causas sequenciais devem ser registradas nas linhas acima daquela onde for registrada a COVID-19⁷;
- Se, no momento do preenchimento da DO, a causa da morte ainda não estiver confirmada para COVID-19, mas houver suspeição, o médico deverá registrar o termo “suspeita de COVID-19” na parte I⁷;
 - Essa recomendação é internacional e tem por objetivo captar todos os óbitos possíveis pela doença;
 - Além disso, salienta-se que a suspeita clínica de COVID-19, mesmo sem coleta, ou a coleta de amostra clínica para análise laboratorial ainda sem resultado, devem ser mencionadas tendo em vista a cadeia de profissionais e familiares que serão expostos no manejo do corpo e funeral, bem como eventuais casos secundários decorrentes da omissão dessa informação.
- Em algumas situações, de acordo com o julgamento CRITERIOSO médico, a COVID-19 pode não fazer parte da cadeia inicial do óbito (parte I), podendo ser descrita na parte II (comorbidades que contribuíram para a morte)⁷;
- Pessoas com COVID-19 podem morrer de outras doenças ou acidentes, o que não será morte devido à COVID-19. Caso o certificante considere que a COVID-19 tenha agravado ou contribuído para a morte, poderá relatá-la na parte II do atestado (comorbidades que contribuíram para a morte)⁸;
- A confirmação ou descarte da COVID-19 ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais e/ou Estaduais de Saúde⁷;
- Ao preencher a DO, não informar o código das doenças (CID-10), pois esse campo é reservado aos codificadores das Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde⁷.



5. MATERIAL BIOLÓGICO E AUTÓPSIA DE CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE COVID-19

- Caso a colheita de material biológico não tenha sido realizada em vida, deve-se, **obrigatoriamente**, proceder a **coleta *post-mortem* em até 24h**, por meio de *swab* nasal e de orofaringe, para investigação⁵;
- Deve-se EVITAR a realização de autópsia³.

6. VELÓRIOS

- O tempo entre a ocorrência do óbito e o sepultamento não deve ultrapassar 24 horas³.
- Os velórios e funerais não são recomendados devido à aglomeração de pessoas. Caso sejam realizados, recomenda-se³:
 - Manter a urna funerária fechada, durante todo o [funeral](#), em local aberto ou ventilado;
 - Evitar, especialmente, a presença de pessoas que pertençam ao grupo de risco para agravamento da COVID-19;
 - Evitar a presença de pessoas com sintomas respiratórios. Caso seja imprescindível, elas devem usar máscara cirúrgica comum, permanecer o mínimo possível no local e evitar o contato físico com os demais;
 - Limitar o acesso considerando o número máximo de dez pessoas, o espaço disponível e a necessidade de manter o distanciamento de, ao menos, 1 metro entre os indivíduos;
 - Proibir o consumo de alimentos e o compartilhamento de copos no local.
- Os falecidos devido à COVID-19 podem ser enterrados ou cremados.

7. CODIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE ÓBITO

- Os óbitos confirmados ou suspeitos de COVID-19 deverão ser inseridos no Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e o lote de dados enviado à Secretaria Estadual da Saúde no prazo máximo de **dois dias após o óbito**. Municípios que não possuem acesso local ao SIM deverão enviar a DO, de forma digitalizada, tanto para a Coordenadoria Regional de Saúde quanto para o Núcleo de Informações em Saúde do nível central da Secretaria Estadual da Saúde, no prazo máximo de um dia após o óbito⁶.
- A codificação da DO para digitação no SIM é atribuição das Secretarias Municipais ou Estaduais de Saúde. Orientações detalhadas na nota da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde com **Orientações para codificação das causas de morte no contexto da COVID-19**⁸:
 - se resultado laboratorial positivo, ou seja, vírus identificado, codificar: B34.2 U07.1, na mesma linha e nesta ordem;
 - se vírus não identificado, ou seja, exame laboratorial negativo, inconclusivo ou não realizado, ou encerramento por critério clínico-epidemiológico, ou se o médico que discutiu o caso conclua, diante dos registros clínicos e exames de imagem, que o caso é compatível com COVID-19, deve-se codificar as causas utilizando: B34.2 U07.2, na mesma linha e nesta ordem.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

APÊNDICE 1

Declaração

O Hospital [nome da instituição], por seu médico assistente abaixo assinado, declara que o paciente [nome do paciente], RG n° _____, CPF n° _____, filho de [nome da mãe], falecido em [data do falecimento], Declaração de Óbito n° _____, não apresenta mais risco de transmissão da doença causada pelo novo Coronavírus.

[Município], [data]

[Assinatura e carimbo do médico responsável pela DO]



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

REFERÊNCIAS

1. **Portaria SES/RS nº 318 de 15 de maio 2020.** Disponível em <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/18134835-318.pdf>
2. Nota Informativa COE/SES-RS Vigilância de Síndrome Gripal (SG) e Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) relacionada à infecção humana pelo COVID-19, sistemas de notificação, rede laboratorial e estratégias de testagem. Disponível em <https://coronavirus.rs.gov.br/profissionais-da-saude>
3. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Análise em Saúde e Vigilância de Doenças não Transmissíveis. **Manejo de corpos no contexto da doença causada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2 COVID-19.** Disponível em https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/15-1/af_manejo-corpos-covid_2ed_27nov20_isbn.pdf
4. Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. **Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019.** Disponível em https://portalarquivos.saude.gov.br/images/af_gvs_coronavirus_6ago20_ajustes-finais-2.pdf
5. **Resolução CREMERS/SES-RS/COSEMS-RS/SMS-POA nº 01/2020.** Disponível em <https://cremers.org.br/wp-content/uploads/2020/04/06.04.2020-Resolu%C3%A7%C3%A3o-Cremers-SES-Cosems-SMS-01-Preenchimento-da-Declarac%C3%A7%C3%A3o-de-%C3%93bito.pdf>
6. **Portaria SES/RS nº 347 de 25 de maio de 2020.** Disponível em <https://saude.rs.gov.br/upload/arquivos/202005/25153837-347.pdf>
7. **Orientações para o preenchimento da Declaração de Óbito no contexto da COVID-19.** Disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/29/Nota-Informativa-declara----o-obito.pdf>
8. **Orientações para codificação das causas de morte no contexto da COVID-19.** Disponível em <https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/29/Nota-Informativa-declara----o-obito.pdf>